

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.303, DE 2009 (MENSAGEM Nº 342/2009)

Aprova o texto do “Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Índia e o Governo da República da África do Sul sobre Facilitação Comercial para Padronizações, Regulações Técnicas e Avaliação de Conformidade, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008”

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado MÁRCIO MARINHO

I - RELATÓRIO

Por ocasião da apreciação da Mensagem nº 342, de 2009, encaminhada a esta Casa pelo Presidente da República, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional elaborou o Projeto de Decreto Legislativo em análise que aprova o texto do “Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Índia e o Governo da República da África do Sul sobre Facilitação Comercial para Padronizações, Regulações Técnicas e Avaliação de Conformidade, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008”.

A referida proposição estabelece, ainda, no parágrafo único, que os atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Na Exposição de Motivos subscrita pelo Ministro de Relações Exteriores, encaminhada anexa à Mensagem presidencial, ressalta-se que o “referido instrumento destina-se a promover a cooperação no campo de procedimentos de padronizações, regulações técnicas e avaliação de conformidade, com o objetivo de identificar, prevenir e eliminar barreiras comerciais desnecessárias nos termos do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da Organização Mundial do Comércio.”

Esclarece que “para que tal meta seja atingida, estão previstas no Memorando de Entendimento (a) a troca de informações e experiências por diversos meios, como a disponibilização de informações no sítio eletrônico do IBAS; (b) identificação, inclusive com a participação da comunidade empresarial dos países, de setores de interesse comum e potencial; e (c) cooperação entre autoridades que regulam o comércio de bens e entre as organizações de padronização e metrologia e órgãos de acreditação dos três países.”

Argumenta, por fim, que a “adoção do ME sobre Facilitação Comercial para Padronizações, Regulações Técnicas e Avaliação de Conformidade é de fundamental importância para a continuidade do crescimento nas relações comerciais entre Brasil, Índia e África do Sul.”

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, j).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.303, de 2009.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional.

Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.303, de 2009.

Sala da Comissão, em 14 de Abril de 2010.

Deputado MÁRCIO MARINHO
Relator

